CONTRATO TEMPORÁRIO

Contrato por prazo determinado N°. 072/2017

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48,** neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970(SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o n°299.631.761-00, doravante denominado **CONTRATANTE, e LÍVIA MARIA DE JESUS GUIMARÃES,** brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 2147438-9 SSP/MT, e CPF nº 033.607.401-81, residente na Comunidade de Vila Cardoso em Porto Esperidião, doravante denominada**CONTRATADA**.

Resolvem firmaro presente **Contrato para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,** com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de PROFESSORA, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE e de acordo com o determinado pela **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ajustam as partes que, pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá o equivalente aovalorde **R$ 347,36 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**conforme previsto na Lei Complementar 018/2003**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá início no dia 15 de fevereiro de 2017 com término previsto para o dia 22 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O CONTRATADO obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 016/2003, objeto deste Contrato, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.

4.2. – A carga horária da CONTRATADA será de 08 (OITO) horas semanais, de segunda a sextas feiras. A CONTRATADAterá que repor as aulas de acordo com o Calendário Escolar que será publicado no mural da Unidade Gestora.

4.3. No valor expresso no contrato está incluída a remuneração referente às aulas de reposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O CONTRATADO em cumprimento às disposições legais vigentesDECLARA que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

5.2 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

6.1. O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

7.1. O CONTRATADOcumprirá a carga horária de 08 **(**OITO) horas/aulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do CONTRATADO; e

III – Por iniciativa do CONTRATANTE.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, poderá ocorrer se houver convocação de servidor aprovado em concurso publico e o mesmo tomar posse no cargo e vaga acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 15/Fevereiro/2017.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

_____
Contratado

Testemunhas:

_____
1º Simplício Kuhn
CPF 158.486.710-87

_____
2º DielsonAredesFalci
CPF: 590.902.006-49